



CARTÓRIO NOTARIAL
de Cristina Reguino

Certidão

Certifico que a presente certidão, que fiz extrair da escritura lavrada de folhas **quarenta e três** a folhas **quarenta e três verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **NOVENTA E UM**, deste Cartório Notarial, **está conforme o original**.

Évora, 28 de fevereiro de 2020

A Notária,

(Cristina Maria Máximo Reguino)

Conta: 455/2020

Livro	Folhas
91	43

1
v

Coqueiro

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, no meu Cartório à Rua de Chartres, 4B, loja 11, Horta da Porta, na cidade de Évora, perante mim, Cristina Maria Máximo Reguino, Notária, compareceram: -----

----- **A) MARIA JOSÉ SERRANO TROPA FRANCO**, divorciada, natural de Timor, residente à Avenida Óscar Monteiro Torres, 34, terceiro esquerdo, em Lisboa; NIF. 199978000; C.C. 08397497 0 ZX0 emitido pela República Portuguesa, válido até 30/11/2027; e -----

----- **B) FRANCISCA MARIA ROSADO DA SILVA DE SOUSA**, casada, natural da freguesia de Évora (Sé), concelho de Évora, residente à Rua Conselheiro José Oliveira Soares, 12, em Évora; NIF. 196946433; C.C. 07267263 0 ZY0 emitido pela República Portuguesa, válido até 26/03/2028;

----- **que nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, outorgam em nome e representação da Associação denominada "BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE ÉVORA"**, com sede na Rua Circular Nascente, lote 13, no Parque Industrial e Tecnológico, no concelho de Évora; NIPC 503674630; -----

----- *constando os seus estatutos de escritura de associação realizada em três de maio de mil novecentos e noventa e seis, a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis - D, do (extinto) Segundo Cartório Notarial de Évora, que exibiram.* -----

----- **Declararam ambas as outorgantes, nas invocadas qualidades:** -----

----- **Que pela presente escritura e em execução da ata da assembleia geral número um barra dois mil e vinte, de dia doze de fevereiro de dois**

2

mil e vinte, consignam a alteração – quase total - dos seus estatutos.

2. - Que ALTERAM os estatutos acima referidos, nos termos do documento complementar anexo, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que com ela se ARQUIVA, cujo conteúdo as outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM OUTORGRAM.

VERIFIQUEI: a identidade das outorgantes por exibição dos seus mencionados cartões de cidadão; as suas qualidades e poderes para o ato pelos referidos estatutos, pela referida ata da assembleia geral de doze de fevereiro de dois mil e vinte e pela ata número três barra dois mil e dezanove dia dezanove de dezembro de dois mil e dezanove, de que arquivo públicas-formas.

ARQUIVO AINDA: print do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para entidade já constituída número 2020000220 que imprimi via internet na data de hoje no portal eportugal através do código de acesso 0021-8834-4267.

Li esta escritura em voz alta e expliquei o seu conteúdo.

Maria José Tropa

Francisca Maria Rosado Silva Sousa

A Notária,

Christina Maria Máximo Rego

Conta registada sob o número: 455 1220



Documento arquivado sob o n.º	68		
Registado a fls.	43	do Livro n.º	81
Em	28/01/2020		
Conta registada sob o n.º	4551200		

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '3' and various scribbles.

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE ÉVORA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

- 1 - A Instituição adopta a denominação de "Banco Alimentar Contra a Fome de Évora".
- 2 - A Instituição reveste a forma de uma Associação de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
- 3 - A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de acção)

- 1 - A Instituição tem a sua sede na Rua Circular Nascente lote 13, no Parque Industrial e Tecnológico em Évora.
- 2 - A Instituição tem âmbito de acção nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Instituição tem por finalidade lutar contra o desperdício alimentar e contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela recolha e pela redistribuição de excedentes e dâdivas de quaisquer produtos alimentares através de Instituições ou outras entidades idóneas, bem como realizando quaisquer outras acções que, directa ou indirectamente, procurem promover aquelas finalidades.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(Composição)

- 1- Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.
- 2 - Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.



ARTIGO QUINTO

(Associados efectivos)

1- São Associados efectivos da Instituição as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Instituição, integrando qualquer dos Departamentos criados pelo Regulamento Interno.

2- São direitos dos Associados efectivos:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto;

b) eleger e ser eleito para os órgãos da instituição;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;

d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

3 - São deveres dos Associados efectivos;

a) integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Instituição, designadamente no seio dos Departamentos criados pelo Regulamento Interno;

b) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;

c) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição;

d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO SEXTO

(Associados benfeitores)

1 - São Associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Instituição segundo as disposições do Regulamento Interno.

2 - Podem ser Associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

3 - São direitos dos Associados benfeitores:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto;

b) apresentar sugestões aos órgãos da instituição relativos à prossecução dos objectivos da Instituição.

4 - São deveres dos Associados benfeitores:



5

a) pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;

c) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da Instituição.

5 - A Direcção poderá conceder nominalmente aos Associados benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a Associado efectivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados fundadores)

São fundadores os Associados efectivos que outorgaram a escritura de constituição da Instituição, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Do pedido de Admissão)

1 - Podem adquirir a qualidade de Associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os Estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como Associados efectivos ou como Associados benfeitores.

2 - Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao Associado interessado.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de Associado)

1 - Perde-se a qualidade de Associado:

a) por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;

b) por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;

c) por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Instituição;

d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao BA a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

2 - Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.

3 - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Instituição não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da Instituição)

São órgãos desta Instituição:

- a - A Assembleia Geral;
- b - A Direcção;
- c - O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência e funcionamento)

- 1- As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da instituição são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição só poderá caber a Associados efectivos que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração do mandato)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos da instituição é de quatro anos devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - Os titulares dos órgãos da instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.

4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições parciais)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da instituição, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Limitações dos membros dos órgãos da instituição)

1 - Os membros dos órgãos da instituição só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Sem prejuízo do n.º 1, o Presidente da Direcção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 - Não é permitido aos membros dos órgãos da instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos titulares dos órgãos da instituição)

1 - Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato

2 - Além dos previstos na lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:



a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação da Direcção e do Conselho Fiscal)

1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos da Direcção ou do Conselho Fiscal quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral, ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 - É nulo o voto de um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas)

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros de respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impedimentos dos membros dos órgãos da instituição)

1 - Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições semelhantes à dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos órgãos da instituição não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo órgão da instituição.

4 - Os titulares dos órgãos da instituição não podem exercer uma actividade conflituante com as actividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas nesta.

SECÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da instituição;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do exercício anterior bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
- 6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 7 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2 - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio Institucional e nas edições da Instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e cuja convocatória deverá ser afixada na sede, em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5 - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados efectivos.

6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de Associados.

7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

8 - Cada Associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado efectivo.

9 - Os Associados efectivos poder-se-ão fazer representar por outros Associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado efectivo não poderá representar mais de um Associado.

10 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notoriamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de acção da Instituição;



- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção.
- c) Apreciar, modificar e aprovar anualmente o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão da Instituição a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- 2 - Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da instituição eleitos.

1 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 - Ao Secretário da Mesa compete:

- a - Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
- b - Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c - Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actas da Assembleia Geral)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados efectivos presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias Universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção)

1 - A Direcção compõe-se de três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número, bem como dos dois membros suplentes.

2 - Na sua 1ª reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, caso não tenham já sido eleitos para esses pelouros.

3 - No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros.

- 1 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, e para os actos de mero expediente fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.
- 2 - Um membro da Direcção e um procurador.
- 3 - Os membros da Direcção, ou
- 4 - Para pagar a Instituição é necessária a assinatura de:
- 5 - O Presidente de Associação de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea 1.ª do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.
- 6 - O Presidente da Direcção dos Departamentos criados nos termos a definir no Regulamento Interno.
- 7 - Preparar o quadro do pessoal e gerir o pessoal da Instituição;
- 8 - Registrar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Instituição seja parte;
- 9 - Registrar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos associados.
- 10 - De acordo com o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
- 11 - Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- 12 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 13 - Elaborar e apresentar ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gestão, bem como o organograma e programa de acção para o ano seguinte;
- 14 - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- 15 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 16 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 17 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 18 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 19 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 20 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 21 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 22 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 23 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 24 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 25 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 26 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 27 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 28 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 29 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 30 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 31 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 32 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 33 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 34 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 35 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 36 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 37 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 38 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 39 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 40 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 41 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 42 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 43 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 44 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 45 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 46 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 47 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 48 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 49 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 50 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 51 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 52 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 53 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 54 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 55 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 56 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 57 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 58 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 59 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 60 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 61 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 62 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 63 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 64 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 65 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 66 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 67 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 68 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 69 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 70 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 71 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 72 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 73 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 74 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 75 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 76 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 77 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 78 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 79 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 80 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 81 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 82 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 83 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 84 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 85 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 86 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 87 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 88 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 89 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 90 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 91 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 92 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 93 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 94 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 95 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 96 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 97 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 98 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 99 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 100 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

Directoria da Direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1 - No caso de correcção do cargo de qualquer membro da Direcção, essa falta é cobrada pelo 1º membro e, seguidamente, 2º membro suplente, procedendo-se a estes caso tal não seja possível.

Associação Mental
de Coimbra
Lda

[Handwritten signatures]

13

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente e ainda dois suplentes.

Secção Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO QUARTA

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da Instituição e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do Regulamento Interno, mantendo o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

Competência do Tesoureiro

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

Competência do Secretário

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- O Diretor em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência;
- Executar as deliberações da Direcção;
- Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- Organizar e presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- Subscrever e apresentar na Administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- Presidir, para além das demais competências legais e estatutárias, compete;

Competência do Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho de Administração, ou em mandatos nomeados com poderes específicos, tem a cargo a representação e administração para a prática de actos de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados.

Secção Fiscal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FUNDOS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO QUARTO

1 - O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 10.º (Conselho Fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

1 - O Conselho Fiscal cumprirá o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2 - O Conselho Fiscal reunirá-se em reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de assuntos cuja importância o justifique.
3 - O Conselho Fiscal poderá convocar para as reuniões os membros da Direcção, quando forem para fazer-se parecer sobre as restantes actividades da Instituição e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, quando forem para tal convocados pelo Presidente da Direcção.
4 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre as restantes actividades da Instituição e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, quando forem para tal convocados pelo Presidente da Direcção.
5 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que os seus órgãos da Instituição submetam à sua apreciação.
6 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre o relatório e contas do exercício.
7 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

8 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre a escrituração e outra documentação da Instituição sempre que o julgar conveniente.
9 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
10 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.

Artigo 11.º (Conselho Fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
2 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
3 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
4 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
5 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
6 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
7 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
8 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
9 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.
10 - O Conselho Fiscal poderá fazer parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- Para ser e acordado um Regulamento Interno pela Direcção que o fará aprovar pela Assembleia Geral.

- Este Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Instituição, nomeadamente no que respeita à criação de Decretos, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados e beneficiários.

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

DO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO SEXTO

- A Assembleia Geral de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

- A Assembleia Geral de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

- A Assembleia Geral de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO QUINTO

- A Assembleia Geral de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

- A Assembleia Geral de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

- A Assembleia Geral de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, deliberará a favor de quem reverterá o valor da quota de extinção, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the left.
 - A signature in the middle.
 - A signature on the right.

CAPITULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Processos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Francisco Tropea
Maria Rosário Simões

A 14 de Maio

Em nome do Presidente da República